



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA N° 21/2019

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, POR INTERMÉDIO DO FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS E O MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, NA FORMA QUE SEGUE.

O Ministério da Justiça e Segurança Pública, por intermédio do Fundo de Defesa de Direitos Difusos, com sede localizada no endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Edifício Sede, Sala 528, Brasília/DF, CEP: 70064-900, neste ato representado pela Presidente do Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos, Adriana Cristina Dullius, e o Ministério do Meio Ambiente, com sede localizada no endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco B, 7º andar, Sala 700, Brasília/DF, CEP: 70068-900, neste ato representado pelo Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, José Carlos Nader Motta, doravante designados "partícipes", resolvem, com base na Lei nº 8.666, de 1993, e no Decreto nº 6.170, de 2007, celebrar o presente Termo de Execução Descentralizada.

CLÁUSULA PRIMEIRA - IDENTIFICAÇÃO

1.1. O presente instrumento contempla o Projeto "Cidades Verdes: valorização das áreas verdes urbanas como ambientes promotores de qualidade de vida", cujo objeto é a formulação de Estratégia Nacional para Áreas Verdes Urbanas.

1.2. O Plano de Trabalho elaborado pelas partes na fase de planejamento do Termo de Execução Descentralizada consta como Anexo deste termo e é de observância obrigatória na execução do objeto (8351113 e 9076980).

**CLÁUSULA SEGUNDA - UG/GESTÃO REPASSADORA E
UG/GESTÃO RECEBEDORA**

2.1. Órgão/Entidade Descentralizadora - UG/Gestão Repassadora	Fundo de Defesa de Direitos Difusos - 200401/00001
2.1.1. CNPJ	31.702.437/0001-09
2.1.2. Endereço	Esplanada dos Ministérios - Bloco T, Edifício Sede, 5º Andar, Sala 528

2.1.3. Cidade/UF/CEP	Brasília / DF / 70.064-900
2.1.4. Telefones / Fax	(61) 2025-3786
2.1.5. E-mail	depad.senacon@mj.gov.br
2.1.6. Nome do Responsável	Adriana Cristina Dullius
2.1.7. CPF do Responsável	[REDACTED]
2.1.8. RG do Responsável	[REDACTED]
2.1.9. Cargo/Função do Responsável	Presidente do Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos
2.1.10. Matrícula do Responsável	[REDACTED]

2.2. Órgão/Entidade Descentralizada - UG/Gestão Recebedora	Ministério do Meio Ambiente - 440001/00001
2.2.1. CNPJ	37.115.375/0002-98
2.2.2. Endereço	Esplanada dos Ministérios, Bloco B, 7º Andar, Sala 700
2.2.3. Cidade/UF/CEP	Brasília / DF / 70.068-900
2.2.4. Telefones / Fax	(61) 2028 1105
2.2.5. E-mail	jose.motta@mma.gov.br
2.2.6. Nome do Responsável	José Carlos Nader Motta
2.2.7. CPF do Responsável	[REDACTED]
2.2.8. RG do Responsável	[REDACTED]
2.2.9. Cargo/Função do Responsável	Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério do Meio Ambiente
2.2.10. Matrícula do Responsável	[REDACTED]

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA

3.1. Motivação

O Fundo de Defesa de Direitos Difusos - FDD foi criado pela Lei nº 7.347/85, com sua estruturação definida pela Lei nº 9.008/95. Regulamentado pelo Decreto nº 1.306/94, o FDD é vinculado à Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça e Segurança Pública e tem por missão a reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico, paisagístico, por infração à ordem econômica e a outros interesses difusos e coletivos, a defesa desses direitos é executada pela aprovação de projetos pelo Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos - CFDD.

Na 219^a Reunião Ordinária do Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos - CFDD, ficou aprovado o projeto Cidades Verdes: valorização das áreas verdes urbanas como ambientes promotores de qualidade de vida, por se inserir na linha temática de defesa do meio ambiente.

Nesse cenário, cabe transcrever partes da justificativa do projeto: Os espaços verdes públicos nos ambientes urbanos constituem-se como importante elemento da vida social de uma comunidade, influenciando a qualidade de vida dos cidadãos ao cumprir o papel de local para recreação, integração comunitária e cultural, contemplação paisagística e de valorização dos elementos da natureza, além de prover benefícios essenciais relacionados à resiliência das cidades, à regulação hídrica e climática e à diversidade de fauna e flora. No Brasil, em geral, a baixa capacidade técnica-institucional das administrações municipais dificulta e até inviabiliza a gestão ambiental urbana - isso apesar da existência de instrumentos legais que preveem a consideração da dimensão ambiental no planejamento urbano, tal como o Estatuto da Cidade - Lei nº 10.257/2001. Essa limitação, somada ao acelerado e, em muitos casos, desordenado processo de urbanização no país, leva a uma perda em termos de qualidade de vida e ambiental nas cidades brasileiras. Assim, a valorização de um dos seus elementos mais importantes - os espaços livres e, no projeto posto, verdes – tem o potencial de atuar na regeneração e até reversão de tal panorama.

O Censo 2010 do IBGE, em sua avaliação sobre áreas verdes por habitante, mostrou que um terço dos domicílios em áreas urbanas chega a não ter sequer uma árvore em seu entorno imediato. São 14,9 milhões de moradias, onde vivem cerca de 50,5 milhões de pessoas. A Região Norte, surpreendentemente, é a mais carente em termos de disponibilidade de áreas verdes em um recorte urbano. O índice de domicílios urbanos sem árvores próximas nessa Região chega a 63,3%. O melhor índice em termos de cobertura verde lindeira ou nas cercanias apresenta-se nas áreas urbanas da Região Sudeste, onde apenas 26,5% das residências não têm árvores por perto. Ademais, o Programa das Nações Unidas para os Assentamentos Humanos (ONU-Habitat) acompanha o cumprimento especialmente do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 11, conhecido como “ODS Urbano” - “tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis”. Este objetivo converge com a Nova Agenda Urbana – NAU, adotada em 2016, na Conferência Habitat III, em Quito, Equador: ambos atentam ao tema foco do objeto do Termo de Execução Descentralizada, a disponibilidade de áreas verdes e de cobertura vegetal/arborização nas cidades, para que se gere um vetor de fomento e desenvolvimento do tema nas administrações municipais.

Nesse sentido, espera-se possibilitar o desenvolvimento de diretrizes, indicadores, ferramentas e linhas de financiamento para apoiar a criação, recuperação, manutenção e

conexão de áreas verdes urbanas e para apoiar a gestão ambiental municipal. Além da recuperação da função ambiental e de seus serviços inerentes por parte das áreas verdes de uso público, há clara consideração de modernização administrativa referente a órgãos ambientais, urbanos e de gestão do território.

Evidencia-se a sustentabilidade das ações para manutenção e preservação de áreas verdes, que muito têm a agregar, como mencionado, à qualidade de vida das populações envolvidas, à qualidade ambiental e à resiliência da cidade a eventos extremos e oscilações climáticas em geral, além da melhoria da paisagem urbana.

A execução do presente instrumento possibilitará a definição de indicadores, valores de referência e parâmetros capazes de subsidiar a realização de diagnóstico nacional de áreas verdes urbanas por meio de uma ferramenta de Cadastro Ambiental Urbano - CAU - similar ao Cadastro Ambiental Rural - CAR já existente. Dessa forma, o próprio município utilizaria uma plataforma GIS disponibilizada pelo Ministério do Meio Ambiente para declarar a quantidade, qualidade e distribuição das categorias de áreas verdes no interior da malha urbana, permitindo de maneira inédita a integração dessas informações com a base de dados do CAR e fomentando a gestão territorial integrada entre as zonas urbana, periurbana e rural.

O Projeto “Cidades Verdes: valorização das áreas verdes urbanas como ambientes promotores de qualidade de vida” apresenta-se como atual e relevante - face inclusive às premissas, como citado, dos ODS e NAU - e, ainda, coerente com projetos aprovados outrora no âmbito do Fundo de Defesa de Direitos Difusos (FDD), tais como: realização de serviços ambientais no Parque Estadual Fritz Plaumann; restauração de 15 hectares de APPs degradadas em Alta Floresta/MT, através do uso Sistemas Agroflorestais – SAFs, visando a formação de corredores ecológicos; e recuperação de nascentes da Barragem São Salvador através do plantio de árvores nativas – o que demonstra sua exequibilidade e adesão às premissas e objetivos norteadores do FDD.

3.2. Público-Alvo

Favorecidos diretamente: Gestores Públicos federais, estaduais e municipais.

Favorecidos indiretamente: População urbana.

3.3. Cronograma-Físico

Meta	Etapa	Produto	Resultado	Período de Execução
	1.1 - Realização de 01 (uma) Reunião de Trabalho para discussão de Diretrizes para Gestão de Áreas Verdes Urbanas - com duração de 02 (dois) dias (16h) e			

<p>com a participação de representantes do governo federal, estadual, municipal, sociedade civil (Associação Nacional dos Órgãos Municipais de Meio Ambiente-ANAMA, Programa Cidades Sustentáveis etc), academia e organismos internacionais (Conforme Tópico 2.4.2). -</p> <p>Elaboração de 01 (um) documento contendo a consolidação de diretrizes para áreas verdes urbanas discutidas na reunião de trabalho.</p>	<p>Reunião realizada e Diretrizes para áreas verdes urbanas elaboradas</p>
---	--

1.2 - Realização de 01 (uma) Reunião de Trabalho para discussão de indicadores, valores de referência, parâmetros para Gestão de Áreas Verdes Urbanas - com duração de 2 dias (16h) e com a participação de representantes do governo federal, estadual, municipal, sociedade civil (Associação Nacional dos

<p>1 - Desenvolvimento da Estratégia Nacional para Gestão de Áreas Verdes Urbanas e do Sistema Nacional de Áreas Verdes Urbanas</p>	<p>Órgãos Municipais de Meio Ambiente-ANAMA, Programa Cidades Sustentáveis, etc), academia e organismos internacionais (Conforme Tópico 2.4.2). - Elaboração de 01 (um) documento com a consolidação de indicadores, valores de referência, parâmetros, definição de situação atual e situação desejada para gestão e monitoramento de áreas verdes urbanas discutidas na reunião de trabalho. - Produção de 01 (uma) cartilha da Estratégia Nacional para Áreas Verdes Urbanas, com publicação e tiragem de 1000 (mil) unidades</p>	<p>Reunião realizada, Indicadores para Gestão de Áreas Verdes Urbanas elaborados e cartilha da Estratégia Nacional para Áreas Verdes Urbanas produzida e publicada</p>	<p>Estratégia Nacional para Gestão de Áreas Verdes Urbanas e do Sistema Nacional de Áreas Verdes Urbanas desenvolvidas</p>
	<p>1.3 - Realização de 01 (uma) Reunião de Trabalho para discussão do Sistema Nacional de Áreas Verdes Urbanas - com duração de 2 (dois) dias (16h) e com a participação de representantes do governo</p>		

<p>federal, estadual, municipal, sociedade civil (Associação Nacional dos Órgãos Municipais de Meio Ambiente-ANAMA, Programa Cidades Sustentáveis, etc), academia e organismos internacionais (Conforme Tópico 2.4.2).</p> <p>Elaboração de 01 (um) documento com a consolidação do Sistema Nacional de Áreas Verdes Urbanas - SNAVU, com definição de suas categorias de áreas verdes e de seus instrumentos gestão (metas, incentivos, educação ambiental, etc.) discutidos na reunião de trabalho.</p> <p>Produção de 01 (uma) cartilha do SNAVU, com publicação e tiragem de 1000 (mil) unidades.</p>	<p>Reunião realizada, Sistema Nacional de Áreas Verdes Urbanas - SNAVU consolidado e cartilha do SNAVU produzida e publicada</p>		
<p>2.1</p> <p>-</p> <p>Desenvolvimento de 01 (uma) ferramenta piloto do CAU, que possibilitará ao gestor municipal declarar,</p>			

<p>utilizando plataforma GIS disponibilizada pelo MMA, a quantidade, qualidade e distribuição das categorias de áreas verdes no interior de sua malha urbana, permitindo de maneira inédita a integração dessas informações com a base de dados do CAR e fomentando a gestão territorial integrada entre as zonas urbana, periurbana e rural e manutenção corretiva/evolutiva da ferramenta por 01 (um) ano e Elaboração de 02 (duas) apostilas com conteúdo para realização dos cursos previstos nas etapas 2.2 e 2.6</p>	<p>01 (uma) ferramenta piloto do CAU desenvolvida; Relatório da Manutenção corretiva/evolutiva do CAU realizada e 02 (duas) apostilas com conteúdo para realização dos cursos previstos nas etapas 2.2 e 2.6 elaboradas</p>	<p>07/2019 a 07/2021</p>
<p>2.2 - Produção de 01 (uma) cartilha do CAU, com publicação e tiragem de 1000 (mil) unidades e Realização de 02 (dois) cursos presenciais de capacitação com duração de 2 dias (16h) para gestores e técnicos municipais para</p>	<p>01 (uma) cartilha do CAU produzida e publicada; 02 (dois) cursos presenciais de capacitação realizados</p>	

<p>2 - Desenvolvimento de ferramenta piloto para Cadastro Ambiental Urbano (CAU) e de 02 (dois) aplicativos mobile de arborização e de agricultura urbana</p>	<p>operação da ferramenta piloto de Cadastro Ambiental Urbano</p> <p>2.3 - Disponibilização da ferramenta piloto do CAU para 52 (cinquenta e dois) municípios pré-selecionados: as 27 capitais e 25 municípios brasileiros com mais de 500 mil habitantes</p>	<p>Relatório contendo os dados do CAU recebidos pelo MMA sistematizados e informações relevantes para melhorias na ferramenta.</p>	<p>Ferramenta piloto para Cadastro Ambiental Urbano (CAU) e 02 (dois) aplicativos mobile de arborização e de agricultura urbana desenvolvidos</p>
	<p>2.4 - Desenvolvimento de 02 (dois) manuais para apoiar a gestão de áreas verdes urbanas a serem disponibilizados por meio de aplicativo mobile:</p> <ul style="list-style-type: none"> i) 01 (um) sobre implantação e monitoramento de arborização em arruamento público; e ii) 01 (um) sobre agricultura urbana 	<p>02 Manuais Técnicos elaborados</p>	
	<p>2.5 - Desenvolvimento de 02 (dois) aplicativos mobile para apoiar a gestão de áreas verdes urbanas em relação:</p> <ul style="list-style-type: none"> i) à implantação e monitoramento de arborização em 	<p>02 aplicativos desenvolvidos e divulgados</p>	

	<p>arruamento público; e</p> <p>ii) à agricultura urbana</p>		
	<p>2.6 - Realização de 01 (um) curso de capacitação presencial de gestores e técnicos estaduais e municipais multiplicadores com 03 (três) dias de duração (24h) para operação e divulgação da ferramenta piloto de Cadastro Ambiental Urbano e Elaboração de 01 (um) documento contendo a estruturação desse curso em linguagem de Educação a Distância (EaD) para disponibilização na plataforma do MMA</p>	<p>01 Curso de capacitação presencial realizado e 01 Curso EaD disponibilizado</p>	
<p>3 -</p> <p>Implementação de projeto piloto de recuperação de áreas verdes urbanas em 02 (dois) municípios</p>	<p>3.1 - Elaboração de 02 (dois) projetos de recuperação de áreas verdes urbanas para implementação em municípios pré-selecionados com base em informações coletadas por meio do CAU</p>	<p>02 (dois) projetos demonstrativos elaborados</p>	<p>Projeto piloto de recuperação de áreas verdes urbanas em 02 (dois)</p>
	<p>3.2 - Implementação</p>		

brasileiros	dos 02 (dois) projetos demonstrativos para recuperação de áreas verdes urbanas	02 (dois) projetos demonstrativos implementados	municípios brasileiros implementado
	3.3 - Elaboração de 01 (um) relatório final contendo a sistematização dos resultados e das lições aprendidas	Relatório final elaborado	

CLÁUSULA QUARTA - RELAÇÃO ENTRE AS PARTES

4.1. Compete aos Partícipes:

4.1.1. proceder, caso necessário, à alteração do presente instrumento, por mútuo entendimento, exceto no tocante ao seu objeto, mediante termo aditivo;

4.1.2. mencionar a parceria realizada para execução do objeto, com a finalidade de fortalecimento institucional dos órgãos envolvidos, quando divulgar o objeto e os resultados alcançados com o presente instrumento; e

4.1.3. observar e assegurar o disposto na Lei nº 12.527/2011, que regula o acesso à informação.

4.2. Compete à Unidade Descentralizadora:

4.2.1. aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto deste instrumento;

4.2.2. realizar a descentralização dos créditos orçamentários e repassar os recursos financeiros à unidade descentralizada, conforme cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho;

4.2.3. orientar, acompanhar, supervisionar a execução do objeto pactuado;

4.2.4. notificar por escrito o órgão executor em decorrência de ocorrências de eventuais impropriedades, falhas, desvios, imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para sua correção ou devolução de recursos;

4.2.5. disponibilizar na internet informações contendo data de assinatura do instrumento, identificação das partes, objeto, valor liberado e vigência;

4.2.6. designar servidor, na condição de gestor, para acompanhar, supervisionar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto;

4.2.7. prorrogar "de ofício" a vigência deste instrumento, antes de seu término, se houver atraso na liberação dos recursos a cargo do FDD, conforme consta no Plano de Trabalho, limitada ao exato período do atraso verificado; e

4.2.8. analisar e aprovar a prestação de contas no tocante à consecução do objeto deste instrumento, emitindo parecer sob o aspecto técnico, quanto à execução física e atendimento dos objetivos anualmente.

4.3. Compete à Unidade Descentralizada:

4.3.1. organizar os procedimentos técnicos operacionais necessários à execução do instrumento;

4.3.2. executar o objeto deste instrumento, segundo o Plano de Trabalho aprovado;

4.3.3. designar servidor para acompanhar a execução do objeto;

4.3.4. consignar o FDD como instituição parceira em quaisquer ações de publicidade relacionada ao objeto do instrumento;

4.3.5. propiciar os meios e as condições necessárias para que os técnicos da unidade descentralizadora, dos órgãos de controle interno e externo tenham acesso a todos os equipamentos e documentos relativos à execução do objeto, bem como prestar as informações necessárias;

4.3.6. devolver à unidade descentralizadora os créditos orçamentários, porventura não empenhados no corrente exercício, com base no que dispõe o artigo 27 do Decreto nº 93.872/1986, observada a Norma de Encerramento do Exercício Financeiro expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional;

4.3.7. apresentar relatório anual quanto à execução do objeto e cumprimento de metas;

4.3.8. apresentar relatório final da execução do objeto, com a comprovação dos gastos, após sessenta dias do término da vigência do instrumento; e

4.3.9. manter os documentos comprobatórios das despesas realizadas e serviços executados, referente ao presente instrumento, arquivados em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de dez anos, contados da aprovação das contas pelos gestores das unidades envolvidas.

4.4. Da Prestação de Contas:

4.4.1. A prestação de contas final será formalizada pela Unidade Descentralizada ao término da execução do objeto, devendo ser encaminhada ao FDD no prazo de até sessenta dias após o encerramento da vigência do instrumento, com os seguintes documentos:

a) relatório de cumprimento do objeto, indicando o cumprimento das metas e etapas;

b) relatório físico-financeiro; e

c) comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver.

4.4.2. Caberá à Unidade Descentralizada promover, por meio de sua unidade gestora, a prestação de contas referente à aplicação e execução orçamentária e financeira dos recursos oriundos deste instrumento juntamente com sua prestação de contas anual aos órgãos de controle interno e externo da União.

CLÁUSULA QUINTA - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Programa de trabalho/Projeto/Atividade	Exercício	Fonte	Natureza da Despesa	Valor (R\$ 1,00)
14.422.2081.6067.0001	2019	0174	33.90.14	R\$ 101.363,10
			33.90.33	R\$ 142.500,00
			33.90.39	R\$ 32.256,90
			44.90.40	R\$ 750.000,00
14.422.2081.6067.0001	2020	0174	33.90.14	R\$ 46.732,40
			33.90.33	R\$ 57.200,00
			33.90.39	R\$ 386.357,60
			44.90.40	R\$ 1.950.000,00
14.422.2081.6067.0001	2021	0174	33.90.14	R\$ 120.228,20
			33.90.33	R\$ 126.500,00
			33.90.39	R\$ 457.391,80
			Total	R\$

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA

6.1. Este Acordo entrará em vigor na data de sua assinatura e terá duração de vinte e quatro meses, podendo ser prorrogado por conveniência das partes e com motivado intuito de efetivar a implementação dos objetivos eleitos, respeitado o prazo de comunicação prévia de trinta dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

7.1. As controvérsias, decorrentes do presente Termo de Execução Descentralizada, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelos partícipes, serão dirimidas pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal - CCAF, da Advocacia-Geral da União, nos termos do inciso III do art. 18 do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA OITAVA - DATA E ASSINATURAS

8.1. E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento para que produza seus regulares e legais efeitos jurídicos.

Brasília, 11 de julho de 2019.

Autoridade Descentralizadora	Autoridade Descentralizada
Adriana Cristina Dullius	José Carlos Nader Motta
Presidente do Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos	Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério do Meio Ambiente



Documento assinado eletronicamente por **JOSE CARLOS NADER MOTTA**, **Usuário Externo**, em 11/07/2019, às 18:37, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Cristina Dullius**, **Presidente do Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos - CFDD**, em 11/07/2019, às 19:09, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **9159423** e o código CRC **4FBC0F95**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

